

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias.  
**VALOR:** R\$ 114.993,51 (cento e quatorze mil, novecentos e noventa e três reais, cinquenta e um centavos).  
**RECURSO FINANCEIRO:**  
**U.O.: 1901**  
**Atividade/Projeto: 7253**  
**Elemento: 3390**  
**Recurso: 0012**  
**Empenho nº.: 10003399530 ? 04/10/2010.**

Porto Alegre, 04 de Novembro de 2010.

**Código: 745851**

## Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social

### Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social

**Secretário de Estado: FERNANDO LUÍS SCHÜLER**  
 End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º Andar  
 Porto Alegre/RS - 90050-150

#### SÚMULAS

##### SÚMULA DE CONTRATO

Processo nº:399 - 2100/10 - 5  
 Partes: Estado do Rio Grande do Sul, através da SJDS, e a PROCERGS-Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul.  
 Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de informática, referente à manutenção e operação do Sistema de Gestão e Bloqueio de Telemarketing.  
 Valor estimado: R\$ 1.240,44 (um mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) mensais.  
 Vigência: pelo prazo de 12 meses.  
 Fundamentação: Art. 24, inciso XVI, da Lei 8.666/93.  
 Porto Alegre, de outubro de 2010.

**Código: 745597**

##### SÚMULA DE CONVÊNIO

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social e o Município abaixo relacionado.  
 Objeto: Execução do projeto Cozinha Comunitária - Programa Emancipar, visando a implantação de uma cozinha comunitária.  
 Atendimento: 220 famílias  
 Prazo Execução: 12 meses a contar da publicação no DOE.  
 Unidade Orçamentária: 2178  
 Projeto: 5668  
 Elemento: 4.4.40.42.4201  
 Fonte do Recurso: 0006

| Expediente     | Conveniada                      | Nº Conv.  | Total        |
|----------------|---------------------------------|-----------|--------------|
| 1195-2100/10-5 | Prefeitura Municipal de Canguçu | 3532/2010 | R\$15.000,00 |

**Código: 745598**

##### SÚMULA DE CONVÊNIO

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social e os Municípios abaixo relacionados.  
 Objeto: Repasse de recursos financeiros, visando a Execução do Programa Termo de Fundo - FEAS  
 Prazo Execução: 08 meses a contar da publicação no DOE.  
 Unidade Orçamentária: 2178  
 Projeto: 1975  
 Elemento: 3.3.40.41.4102 e 4.4.40.42.4201  
 Fonte do Recurso: 0001

| Expedientes    | Conveniados                        | Nº Conv.  | Totais       |
|----------------|------------------------------------|-----------|--------------|
| 1444-2100/10-8 | Prefeitura Municipal de Vila Maria | 3294/2009 | R\$11.216,00 |

**Código: 745599**

##### Súmula de Prorrogação

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social e o município abaixo relacionado.  
 Objeto: Prorrogar por ofício a vigência do convênio para 03 de fevereiro de 2011, conforme previsto na Cláusula terceira - item IV, visando à execução do Convenio Frentes Emergenciais de Trabalho - no âmbito da consulta popular.

| Expediente     | Nº Convênio | Município     |
|----------------|-------------|---------------|
| 4219-2100/09-8 | 2990/2009   | Arroio do Sal |

Porto Alegre, 05 de novembro de 2010.

**Código: 745600**

##### Súmula de Prorrogação

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social e o município abaixo relacionado.  
 Objeto: Prorrogar por ofício a vigência do convênio para 14 de fevereiro de 2011, conforme previsto na Cláusula terceira - item IV, visando à execução do Convenio Frentes Emergenciais de Trabalho - no âmbito da consulta popular.

| Expediente     | Nº Convênio | Município |
|----------------|-------------|-----------|
| 4012-2100/09-2 | 2401/2009   | Caraá     |

Porto Alegre, 05 de novembro de 2010.

**Código: 745601**

##### Súmula de Prorrogação

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social e o município abaixo relacionado.  
 Objeto: Prorrogar por ofício a vigência do convênio para 02 de abril de 2011, conforme previsto na Cláusula terceira - item IV, visando à execução do Convenio Frentes Emergenciais de Trabalho - no âmbito da consulta popular.

| Expediente     | Nº Convênio | Município |
|----------------|-------------|-----------|
| 4240-2100/09-9 | 2567/2009   | Mampituba |

**Código: 745602**

##### Súmula de Prorrogação

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social e o município abaixo relacionado.  
 Objeto: Prorrogar por ofício a vigência do convênio para 13 de maio de 2011, conforme previsto na Cláusula terceira - item IV, visando à execução do Convenio Qualificação Profissional do Trabalhador - no âmbito da consulta popular.

| Expediente     | Nº Convênio | Município |
|----------------|-------------|-----------|
| 4423-2100/09-0 | 3429/2009   | Triunfo   |

Porto Alegre, 05 de novembro de 2010.

**Código: 745603**

## Secretaria de Estado da Cultura

### Secretaria da Cultura

**Secretário de Estado da Cultura : CÉZAR PRESTES**  
 End: Av. Borges de Medeiros 1501 - 19º andar, 1384  
 Porto Alegre/RS - 90110-150

#### DIVERSOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
 Lei de Incentivo à Cultura

##### Relação de projetos homologados

(considerando as disposições da Instrução Normativa Nº01/2007)  
 Nesta data, homologo a prestação de contas do projeto cultural fi nanciado pela Lei de Incentivo à Cultura nº 10.846/96.  
 Projeto / Processo / Produtor cultural-CEPC  
 CULTURA NA UNIVERSIDADE - MÚSICA ERUDITA / 12/1100-01.4 / ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL- APESC-6

TURNÊ DOS ANJOS / 2159/1100-02.1 / ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CRUZ DO SUL- APESC-6

Assunto: Prestação de Contas

Expediente: 1592-1100/10.6

##### REJEIÇÃO DE CONTAS DE PROJETO CULTURAL

Nesta data, REJEITO a prestação de contas do projeto cultural QUARTETO GERALDO FLACH, Produtor Cultural OPUS ASSESSORIA E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CEPC Nº 29, financiado pela Lei de Incentivo à Cultura, nº 10.846/96, no valor de R\$ 136.957,95 (cento e trinta e seis mil, novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e cinco centavos).

##### Relação de projetos com recurso indeferido

Projeto / Processo / Produtor Cultural-CEPC  
 MAPEAMENTO MUSICAL DA REGIÃO NOROESTE COLONIAL ÀS MISSÕES - ETAPA 01 / 1347/1100-10.4 / IDEMAR LUIZ SPRANDEL-3726  
 Motivo: Não atendeu às solicitações do SAT.

**Código: 745588**

### Secretaria de Estado da Cultura

**Secretária de Estado da Cultura: Cezar Prestes**  
 End: Avenida Borges de Medeiros, 1501 - 19º Andar  
 Porto Alegre/RS - 90110-150

#### PORTARIAS

##### PORTARIA Nº 27/2010/SEDAC - RETIFICA A PORTARIA Nº 33 DE 2004 - CENTRO HISTÓRICO DE SÃO JOSÉ DO NORTE

O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de alterações na Portaria nº 33/2004, publicada no DOE de 18 de outubro de 2004, promove alterações na referida Portaria que passará a vigorar com a seguinte redação:

"O Secretário de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 90, inciso V, Art. 221, inciso V, alíneas "d" e "e" e o artigo 222 e seus parágrafos da Constituição do Estado, pela Lei nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, considerando a necessidade de proteção do entorno do Bem Tombado "Prédio da Prefeitura de São José do Norte", no município de São José do Norte, tombado em 16/07/1986, através da portaria nº 08/86 de 16/07/86, publicada no Diário Oficial de 11/08/86, e dos remanescentes da malha urbana do período histórico necessários à manutenção da ambiência do bem tombado.

RESOLVE:  
 DETERMINAR NORMAS PARA COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS E VEÍCULOS PUBLICITÁRIOS NO CENTRO HISTÓRICO DE SÃO JOSÉ DO NORTE

#### CAPÍTULO I

DOS CRITÉRIOS GERAIS PARA PUBLICIDADE NO CENTRO HISTÓRICO  
 Art.1º - A presente Portaria tem por objetivo definir critérios para utilização de veículos de propaganda publicitária externa nos prédios do Centro Histórico definido pela Portaria SEDAC nº 32/04.

Art.2º - Nos prédios de que trata o artigo anterior, os critérios para colocação de placas e demais elementos de propaganda externa serão os seguintes:

I - fica proibida a colocação de anúncios que encubram total ou parcialmente os elementos construtivos e ornamentais das fachadas dos prédios a que se refere o Art. 1º, tais como: colunas, gradis, portas, tampos, caixilharia de madeira, quaisquer aberturas nas fachadas, vergas, molduras, cimalhas, etc.

II - será permitida a colocação de qualquer tipo de propaganda somente no pavimento térreo.

III - os letreiros poderão ser paralelos, perpendiculares à fachada e/ou pintados sobre a fachada.

IV - não poderão ser luminosos.

V - será permitida uma cor para fundo e, no máximo, duas para letras e contorno do anúncio.

VI - quando houver mais de um estabelecimento comercial por edificação, a área total permitida deverá ser dividida entre eles, ou utilizar um só veículo de publicidade para todos os anunciantes.

VII - não serão permitidos, em qualquer hipótese, veículos de publicidade acima das fachadas ou nos telhados das edificações.

VIII - em caso de esquina, será permitido um veículo por fachada estabelecimento comercial.

IX - somente será permitida a colocação de um dos tipos de anúncios citados, por atividade instalada. No caso dos prédios possuírem mais de um estabelecimento por pavimento acima do térreo, somente será permitida a colocação de anúncio indicativo na porta de acesso aos pavimentos superiores.

X - não serão permitidos veículos de publicidade nos recuos laterais de jardim.

XI - não serão permitidos veículos de publicidade nas fachadas laterais das edificações.

XII - nos prédios de esquina, os elementos de propaganda deverão ser colocados em apenas uma das fachadas. (na segunda fachada o anúncio poderá ter, no máximo, 50% da área do anúncio principal)

§ único - Nos prédios de esquina, quando pertencer a mais de um proprietário, poderão ser utilizados elementos de propaganda nas duas fachadas.

#### CAPÍTULO II DAS AUTORIZAÇÕES

Art.3º - Nenhum anúncio ou veículo poderá ser afixado ou mudado de local sem prévia autorização do Município.

§ único - Os veículos e anúncios serão previamente aprovados pelo IPHAE, mediante pedido formulado em requerimento padronizado, obrigatoriamente instruído com os seguintes elementos:

I - desenhos apresentados em duas vias, devidamente cotados, obedecendo aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

II - disposição do veículo em relação à sua situação e localização no prédio (vista frontal e lateral), quando for o caso;

III - dimensões e alturas de sua colocação em relação ao passeio e à largura da rua ou avenida;

IV - descrição pormenorizada dos materiais que o compõe, suas formas de fixação e sustentação, sistemas de iluminação, cores a serem empregadas e demais elementos pertinentes.

#### CAPÍTULO III DOS ANÚNCIOS PARALELOS À FACHADA

Art.4º - Quando houver dois ou mais vãos na fachada, os anúncios poderão ser colocados entre dois vãos (desde que se mantenham a distância mínima de 10cm em relação ao vão. Em caso de o vão possuir moldura ou elementos decorativos, a distância de 10cm deverá ser mantida a partir destes elementos).

Art.5º - Os anúncios poderão ser colocados acima das as esquadrias, centralizados entre a parte superior da verga e a parte inferior da cimalha ou frechal. Neste caso, a altura máxima admitida será de 50% desta dimensão...

Art.6º - Quando houver elementos que cortam a fachada no sentido vertical, como colunas ou pilstras, os anúncios devem estar contidos entre estes elementos. Quando tiver entre eles um só vão,

o comprimento máximo deverá ser igual à largura deste. Quando houver mais de um vão, o comprimento

máximo do anúncio será de um terço da distância existente entre os elementos limitadores da fachada.

§ Parágrafo Único- Os anúncios deverão ser executados em chapas de madeira, metal, vidro, acrílico ou lona vinílica.

#### CAPÍTULO IV DOS ANÚNCIOS PERPENDICULARES À FACHADA

Art. 7º - Os anúncios perpendiculares à fachada deverão ser fixados na parede, desde que respeitem uma altura livre de 2,40 m, medida do passeio à face inferior do anúncio.

Art. 8º - Os anúncios deverão largura máxima de 0,60m de balanço e a altura máxima de 0,50 m.

Art. 9º- Os anúncios deverão se localizar até 0,15 m da parede, fixados em suporte metálico, não sendo permitida sua fixação nas bandeiras ou qualquer outro local das esquadrias.

Art. 10º - Será permitida a utilização dos seguintes materiais: chapas de madeira, metal, acrílico, lona vinílica e vidro.

#### CAPÍTULO V DOS ANÚNCIOS DIRETAMENTE PINTADOS SOBRE A FACHADA

Art.11 - Os anúncios poderão ser pintados sobre a fachada, diretamente, desde que não interceptem ou se sobreponham a elementos decorativos e construtivos da mesma fachada.

Art.12 - O comprimento total do anúncio não deverá exceder a 1/3 da largura total da fachada e a altura não poderá ser superior a **50%** do espaçamento existente entre a parte superior da verga e a parte inferior da cimalha ou frechal.

Art.13 - Quanto à aplicação de cores, deverá ser observado o que segue:

I.as letras deverão ser pintadas diretamente sobre a parede, não se admitindo nenhum tipo de pintura de fundo diferenciada da cor da fachada;

II.será permitida a pintura de frisos, emoldurando o anúncio, desde que não ultrapasse a 0,03 m de largura, e utilize a mesma cor das letras;

III.não será permitida a utilização de tintas fosforescentes, refletoras e de base acrílica;

IV. todas as letras deverão ser pintadas em uma única cor.

#### CAPÍTULO VI DA ILUMINAÇÃO

Art.14 - A iluminação dos anúncios, tanto paralelos quanto perpendiculares, deverá ser externa quando se tratar de chapas de madeira, metal, vidro, lona vinílica ou acrílico, sendo permitida a colocação de 1(um) spot de, no máximo, 100 watts para cada metro de comprimento dos anúncios, admitindo-se mais de 1 (um) spot para cada fração de metro superior a 0,50 m. Os spots deverão ser fixados no próprio anúncio e seu diâmetro não poderá ultrapassar a 0,10m. A distância da base dos spots à luminária não poderá exceder a 0,40m. No caso dos anúncios perpendiculares à fachada admite-se 1 (um) spot para cada face do anúncio. Os anúncios pintados diretamente sobre a fachada não poderão ter iluminação.

#### CAPÍTULO VII DOS TOLDOS E MARQUISES

Art.15 - Não será permitido o uso de marquises no Centro Histórico, conforme legislação vigente.

Art.16 - Nos prédios onde já existem marquises, estas deverão ser substituídas por toldos.

Art.17 - Será autorizada a colocação de toldos somente no pavimento térreo, desde que estes sejam recolhíveis, não metálicos e fixados imediatamente acima da verga das bandeiras das portas.

Art.18 - Os toldos poderão se estender até uma distância máxima de 50% da largura da calçada, a contar do alinhamento da fachada, não ultrapassando a dimensão de 1,60m.

Art.19 - Os toldos deverão ser de uma única cor, sendo permitido o uso de letreiros somente em suas bordas. Estas não deverão exceder a 0,20m, sendo pintadas em uma única cor.

Art.20 - A borda inferior do toldo deverá estar a uma altura de no mínimo 2,30m do nível do passeio.

#### CAPÍTULO VIII DAS INFRAÇÕES

Art.21 - Consideram-se infrações passíveis de punição:

I - exibir veículos de publicidade:

a) sem a competente autorização do Município e ou dos institutos de preservação responsáveis pelos tombamentos em nível estadual e federal, conforme o caso;

b) em desacordo com as características aprovadas;

c) fora dos prazos constantes da autorização;

II- não atender determinação da autoridade competente quanto à retirada de veículo;

III - não manter o veículo em bom estado de conservação ou sustentação;

VI - praticar qualquer outra infração quanto às normas previstas nesta lei.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.22 - Os anúncios e veículos de publicidade que forem encontrados sem a necessária autorização ou em desacordo com as disposições desta Norma poderão ser retirados e apreendidos, sem prejuízo de aplicação de penalidade ao responsável.

§ 1º - Serão considerados responsáveis por anúncios e/ou veículos, o seu proprietário e, caso não seja possível a sua identificação, o anunciante.

§ 2º - Qualquer veículo, cujo prazo de validade de autorização estiver vencido, deverá solicitar nova autorização ou ser retirado em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, sob pena de apreensão e multa.

§ 3º - Os procedimentos relativos a penalidades por infração ao disposto nesta Norma obedecerão ao previsto na legislação em vigor.

§ 4º - Os responsáveis por projetos e colocação dos veículos responderão pelo cumprimento das normas estabelecidas, bem como por sua segurança.

§ 5º - A Municipalidade não assumirá qualquer responsabilidade em razão de veículo mal executado.

§ 6º - Anúncios veiculados sobre outros componentes do mobiliário urbano serão normatizados de acordo com o edital da licitação correspondente.

§ 7º - Os pedidos de autorização de veículos que não atenderem às disposições serão sumariamente indeferidos.

Art. 23 - Os trailers instalados configurados como instalações definitivas localizados em áreas e vias públicas deverão ser removidos.

§ 1º - Para a instalação de trailers no Centro Histórico, deverá ser solicitada a aprovação do IPHAE.

Art. 24 - Por ocasião de eventos populares e/ou institucionais, reserva-se ao IPHAE o direito de indicar locais para livres exposição de anúncios, dentro das normas e critérios estabelecidos.

Art. 25 - Para todos os veículos existentes por ocasião da entrada em vigor da presente Norma, será obrigatória a obtenção de autorização ou comprovação do direito de uso do local, procedendo-se à convocação, através da imprensa, inclusive a oficial.

§ 1º - A convocação fixará prazos e condições para a solicitação das autorizações e conterà esclarecimentos acerca das sanções legais, no caso do não atendimento.

Art. 26 - Os responsáveis por veículos já existentes, e que estiverem em desacordo com as disposições legais, terão o prazo de 6 (seis) meses para promoverem a sua adequação.”

Porto Alegre, 05 de novembro de 2010.

**CÉZAR PRESTES,**  
Secretário de Estado da Cultura

**Código: 745596**

|   |
|---|
| <b>Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão</b>   |
| <b>Presidente: Ricardo Nascimento de Azeredo</b><br>End: Rua Corrêa Lima, 2118<br>Porto Alegre/RS - 90850-250 |
| <b>SÚMULAS</b>  |

#### SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATANTE: **Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, CNPJ n.º 87.809.992/0001-80.**  
CONTRATADA: **Carlos Engenharia Ltda, CNPJ n.º 91.417.766/0001-21.** OBJETO: **Prestação de serviços de mão de obra especializada para elaboração de prontuário de instalações elétricas. PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias. VALOR: A quantia global de R\$ 5.782,50. ATIVIDADE/ PROJETO: 4273.00001. ELEMENTO/DESPESA: 39.3930. RECURSO: 7000. BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93. PROCESSO: 000299-11.65/10-8, que se encontra à disposição dos interessados na sede da Fundação: Rua Ten. Cel. Corrêa Lima n.º 2.118, Morro Santa Tereza, Nesta Capital.**

Porto Alegre/RS, 29 de outubro de 2010.

**Ricardo Nascimento de Azeredo**  
*Presidente*

**Código: 745513**

## Secretaria de Infra-Estrutura e Logística

|  |
|--|
| <b>Secretaria de Infra-Estrutura e Logística</b>   |
| <b>Secretário de Estado: Daniel de Moraes Andrade</b><br>End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 7º andar<br>Porto Alegre/RS - 90190-900 |
| <b>ATOS ADMINISTRATIVOS</b>  |

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 45808, de 13 de agosto de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 26265-04.35/10-1, exonera, a pedido, e a contar de 30/09/2010, ELVIRA CATARINA B. DOS SANTOS, matrícula 16.110-1 do quadro de servidores contrato temporário do Depa.rtamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER.

**Código: 745615**

Assunto: Afastamento  
Expediente: 30318-04.35/10-1  
Nome: André Bicca Machado  
Matrícula: 73738-0  
Lotação: DAER

Autoriza o afastamento do servidor, nos termos do Decreto 40879/01, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens inerentes ao respectivo cargo:

Localidade de destino: Brasília - DF

Período de afastamento: 08/11/2010 a 10/11/2010

Evento/Justificativa: Participar de reunião no Ministério dos Transportes.

Condição: com ônus

**Código: 745639**

**Súmula do 1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 159/10-SE**

PROCESSO: 116113-1900/01-7

PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras Públicas, Irrigação e Desenvolvimento Urbano, da Secretaria da Educação, e a empresa Construtora França Ltda.

OBJETO: O aditamento de prorrogação de prazo, com alteração no cronograma físico-financeiro.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo em **90 (noventa) dias** corridos, de acordo com a proposta datada de 11/02/2010, passando o prazo total para **240 (duzentos e quarenta) dias** corridos, alterados a partir da 4ª parcela para um total de **8 (oito) parcelas** contratuais.

Porto Alegre, 29 de Abril de 2011.

**Código: 808573****Fundação Estadual de Planejamento  
Metropolitano e Regional- METROPLAN****Diretor Superintendente: Elir Domingo Girardi**  
End: Rua Carlos Chagas, 55 - sala 407  
Porto Alegre/RS - 90030-020**SÚMULAS****METROPLAN****RETIFICAÇÃO DE SUMULA DO 2º TERMO DO CONTRATO Nº 21/2010  
EXPEDIENTE-00270-13.64/09-9**

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - METROPLAN.

CONTRATADA: Construtora Giovanella Ltda. OBJETO: Prorrogado o prazo por mais 03 (três) meses, a contar de 21 de abril de 2011 até 21 de julho de 2011. Do contrato que visa execução de pavimentação asfáltica da Av. Coqueiros com extensão de 1.300 metros, no Município de Viamão. BASE

LEGAL: Lei 8666/93. DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2011. Porto Alegre, 05 de maio de 2011. Fabiana Keil - Diretor Administrativo

**Código: 808249****Secretaria do Trabalho  
e do Desenvolvimento Social****Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social****Secretário de Estado: LUIS AUGUSTO LARA**  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 8º Andar  
Porto Alegre/RS - 90050-150**RETIFICAÇÕES****RETIFICAÇÃO Portaria nº 13/2011**

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, vem retificar a identificação funcional da servidora Elizete Renate Sprandel de Patrucco publicada no DOE do dia 05/05/2011 à página 49, para 1468308/01 e não a que constou. Porto Alegre, 05 de maio de 2011.

**Código: 808312****SÚMULAS****Súmula de Termo Aditivo**

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social e a Prefeitura abaixo relacionada.

Objetivo: Prorrogar por Termo Aditivo 01/2011 a Vigência do Termo de Adesão do Programa EMAN-CIPAR até 30/09/2011.

| Expediente     | Nº Termo  | Prefeitura |
|----------------|-----------|------------|
| 1082-2100/10-7 | 2836/2010 | São Borja  |

Porto Alegre, 05 de maio de 2011

**Código: 808278****Súmula de Termo Aditivo**

Partes: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria do Trabalho e do Desenvolvimento Social e a Prefeitura abaixo relacionada.

Objetivo: Prorrogar por Termo Aditivo 02/2011 a Vigência do Termo de Adesão do Programa EMAN-CIPAR até 27/07/2011.

| Expediente     | Nº Termo  | Prefeitura         |
|----------------|-----------|--------------------|
| 1624-2100/10-0 | 3100/2010 | Júlio de Castilhos |

**Código: 808279****Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS****Diretor Presidente: José Heitor de Souza Gularte**  
End: Avenida Borges de Medeiros, 521 - 6º andar  
Porto Alegre/RS - 90020-023**ATOS ADMINISTRATIVOS**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Processo nº 0505.21.59/11.7

DESIGNAR a servidora, Id. Func. 3016218/01, **IVONE FUHR IAKSCH**, Assistente Administrativo, 09-G, 40 horas semanais, para substituir, por motivo de férias, a servidora Id. Func. 3016188/01, Iria Maria Fuhr Pires, TC-Tecnico em Planejamento, 11-F, 40 horas semanais, na chefia do Setor de Treinamento e Avaliação, pelo período de 20 (vinte) dias a contar de 17 de Janeiro de 2011, devendo perceber a FC-4, correspondente.

Processo nº 0506.21.59/11.0

DESIGNAR a servidora, Id. Func. 3015955/01, **DENIS TERESINHA RITTER**, Assistente Administrativo, 09-G, 40 horas semanais, para substituir, por motivo de férias, a servidora Id. Func. 3016358/01, Josicler Casagrande, Técnico em Contabilidade, 10-J, 40 horas semanais, na chefia da Agência FG-TAS/SINE-Montaury, pelo período de 20 (vinte) dias a contar de 10 de Março de 2011, devendo perceber a FC-4, correspondente.

Processo nº 0504.21.59/11.4

DESIGNAR o servidor, Id. Func. 3014983/01, **LUIZ CESAR MARQUES**, TC-Administrador, 11-O, 40 horas semanais, para substituir, por motivo de férias, a servidora Id. Func. 3020363/01, Sandra Schwambach, Assistente Administrativo, 09-D, 40 horas semanais, na chefia da Seção de Finanças, pelo período de 20 (vinte) dias a contar de 21 de Fevereiro de 2011, devendo perceber a FC-4, correspondente.

Processo nº 0503.21.59/11.1

DESIGNAR o servidor, Id. Func. 3020452/01, **VALDOCI TABORDA**, Vigia, 03-D, 40 horas semanais, para substituir, por motivo de férias, a servidora Id. Func. 3015378/01, Rosemeri Pruciano Martins, Desenhista, 09-E, 40 horas semanais, na chefia da Seção de Infraestrutura, pelo período de 15 (quinze) dias a contar de 10 de Março de 2011, devendo perceber a FC-4, correspondente.**JOSÉ HEITOR DE SOUZA GULARTE**  
Diretor-Presidente**Código: 808219****SÚMULAS****SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS****José Heitor de Souza Gularte**  
Diretor-Presidente.

Processo Administrativo nº 001921-21.59/09-8.

Termo de Cooperação Técnica nº 092/2011.

Partes: FGTAS e PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE.

Objeto: cooperação técnica para a continuação dos trabalhos da Casa do Artesão no município de Rio Grande - RS.

Prazo: 11.04.2011 à 10.04.2012.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

**Código: 808161****Secretaria da Cultura****Secretaria da Cultura****Secretário de Estado da Cultura : ASSIS BRASIL**  
End: Av. Borges de Medeiros 1501 - 19º andar, 1501 - 9º e 10º andar  
Porto Alegre/RS - 90110-150**Gabinete do Secretário****ASSIS BRASIL**  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar  
Porto Alegre/RS/90110-150 - Fone: (51) 3226-0599**PORTARIAS**

Assunto: Portaria

Expediente: 001010-1100/10-5

PORTARIA SEDAC Nº. 26/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA, no uso de suas atribuições legais, ALTERA a Portaria nº 33/2004/SEDAC, publicada no Diário Oficial do Estado em 18 de outubro de 2004, que determina normas para colocação de anúncios e veículos publicitários no centro histórico de São José do Norte. Art. 1º. Fica alterado o art. 2º, inciso XII e parágrafo único, da Portaria nº 33/04/SEDAC, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

XII - nos prédios de esquina, os elementos de propaganda deverão ser colocados em apenas uma das fachadas.

Parágrafo único. Nos prédios de esquina, quando pertencer a mais de um estabelecimento comercial, poderão ser utilizados elementos de propaganda nas duas fachadas."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Código: 808529****DIVERSOS**

Pró-Cultura - Lei 13.490/10 LIC/RS

Projeto Aprovado CEC

Projeto / Produtor Cultural-CEPC / Valor Aprovado / Vigência Captação / Área Cultural

DA CRICIÚMA À CRISSUIMAL / ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CRISSUIMAL-3564 / R\$ 158.946,75 / 06/06/2011 / ARTES CÊNICAS, MÚSICA, TRADIÇÃO E FOLCLORE

PTD - Parecer Técnico Diligenciado (Conforme Artgo 25, §1º, IN 01/2010)

Projeto / Processo

ORGULHO GAÚCHO / 001001-11.00/11-4

Lei de Incentivo à Cultura - LIC/RS Lei 10.846/96

Projetos Aprovados CEC

Projeto / Produtor cultural-CEPC / Valor aprovado / Vigência captação / Área Cultural  
IGREJA SÃO DOMINGOS DE TORRES / LAHTU SENSU ASSESSORIA DE PROJETOS CULTURAIS LTDA-3356 / R\$ 1.015.909,72 / 28/10/2011 / ACERVO, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL